

---

## **PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2021**

**PORTARIA Nº 0001/2021/79PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2020.00001235-9, visa apurar eventuais irregularidades na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), para gerenciar o Complexo Hospitalar Zona Norte (Delphina Rinaldi Abdel Aziz) e UPA Campos Salles;

**CONSIDERANDO** que, ao analisar detidamente os autos dos Processos Administrativos de Medição e Liquidação de Despesas do Contrato nº 001/2019 foi possível verificar, por ora, uma completa ausência de documentos comprobatórios dos serviços executados, o que de certo inviabiliza a medição da execução contratual, não havendo razões para autorização de pagamentos;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público, com o advento da pandemia da COVID-19 e a instauração de uma CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ter restado evidenciado que o Hospital Zona Norte (Delphina Aziz) não foi operacionalizado em sua totalidade nos anos de 2019 e 2020;

**CONSIDERANDO** que se faz imperioso averiguar, para efeitos de reparação cível, se houve pagamentos indevidos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), nos anos de 2019 e 2020, com anuência ou omissão dos servidores e gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM desde a celebração do Contrato de Gestão nº 001/2019-SUSAM; e

**CONSIDERANDO** que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme noticiado no portal deste Parquet no dia 30/11/2020, recebeu o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com dados e documentos imprescindíveis para o